



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 599/97

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 488/93 DE 22/11/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 5º- da Lei nº 488/93, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º- O Conselho de que trata esta Lei, será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e composto de 12 (doze) membros efetivos e 12(doze) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- III- 01 (um) representante do órgão prestador de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- IV- 01 (um) representante da Agência do Banestes do Município;
- V- 01 (um) representante da Agência do Banco do Brasil do Município;
- VI- 01 (um) representante da comissão de agricultura, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal;
- VII- 01 (um) representante da Associação de Produtores, com sede no Município;
- VIII- 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;
- IX- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- XI- 01 (um) representante dos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário, que esteja devidamente regularizado nos termos da Lei nº- 542/95.

§ 1º- Os membros efetivos serão indicados juntamente com seus suplentes.

§ 2º- A nomeação dos membros do Conselho se fará por Decreto do Prefeito, para mandato de 2 (dois), permitida a recondução.

§ 3º- O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, presidente nato do conselho, só terá direito a voto nos casos de empate.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

§ 4º- Compete ao Conselho elaborar o Regimento Interno, dispondo sobre o seu funcionamento e atribuições, o qual será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, 28 de maio de 1997.

  
**FRANCISQUETO AMORIM**  
Prefeito Municipal